



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Maguinho Nobrega

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a desobrigação do uso de uniforme escolar por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino de Cataguases e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cataguases decreta:

Art. 1º

Ficam desobrigados do uso de uniforme escolar os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Cataguases, mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º

A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento junto à direção da escola, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia de laudo médico com diagnóstico de TEA, emitido por profissional legalmente habilitado;

II – Justificativa da família apontando as razões relacionadas às sensibilidades sensoriais ou dificuldades específicas da criança quanto ao uso do uniforme.

Art. 3º

A dispensa do uniforme não poderá, em nenhuma hipótese, acarretar qualquer forma de discriminação, constrangimento, penalidade, prejuízo pedagógico ou limitação de acesso ao ambiente escolar.

Art. 4º

O Município poderá promover capacitações para os profissionais da rede de ensino sobre o direito à inclusão e sobre o respeito às necessidades sensoriais de estudantes com autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Maguinho Nobrega

Art. 5º

As escolas deverão manter registro das dispensas concedidas, resguardando a confidencialidade das informações dos alunos e de suas famílias.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade, inclusão e respeito às particularidades sensoriais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desobrigando-os do uso de uniforme escolar quando este representar um fator de desconforto, angústia ou crise sensorial.

Diversas crianças autistas apresentam hipersensibilidade tátil, ou seja, sentem grande desconforto com determinadas texturas, costuras ou tecidos, o que pode comprometer sua permanência e bem-estar no ambiente escolar. Obrigar esses alunos a utilizarem vestimentas padronizadas, sem levar em conta suas especificidades, é incompatível com os princípios da educação inclusiva e da equidade no ensino público.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal (art. 227), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem o direito à educação com acolhimento das diferenças e o dever do poder público de adotar medidas de inclusão social e escolar.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta que visa garantir o direito de nossos alunos autistas à permanência e à participação plena e respeitosa na rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025.

CARLOS MAGNO DE
MELO
NOBREGA:08354734650

Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO DE MELO
NOBREGA:08354734650
Dados: 2025.08.07 16:46:55
-03'00'

Vereador Maguinho Nóbrega
O vereador da Inclusão